



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 469

DATA: 25 de setembro de 1972.

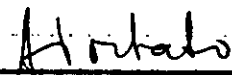
SUMULA: Concede 20% de aumento de vencimento para o funcionalismo não - incluído no Regime da Consolidação da Lei do Trabalho (CLT) e dá outras providências.

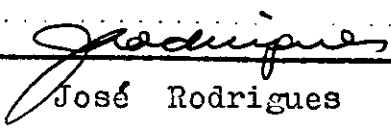
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

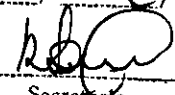
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo municipal, não incluído no Regime da Consolidação da Lei do Trabalho (CLT), na razão de 20% (vinte) por cento, a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE SETEMBRO DE 1972.


Antonio Tortato
Prefeito Municipal


José Rodrigues
Secretário.

Publicado (s) no jornal " FÓLHA DO NOITE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 12/12/72
 Secretário